



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
CNPJ – 08.865.636.0001/08

LEI n.º 843/2013

Aroeiras-PB, 30 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do município, definida nos termos da Lei Municipal 552, de 01 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A Secretaria de Educação e Cultura passa a denominar-se apenas Secretaria de Educação, com atribuições restritas às diversas modalidades de ensino que competem ao município;

II - A Secretaria de Cultura e Esportes passa a denominar-se Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, ficando inclusas entre as suas atribuições as atividades voltadas ao desenvolvimento cultural;

III - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos passa a denominar-se Secretaria de Infra-Estrutura, mantidas as suas atuais atribuições;

IV - A Secretaria de Trabalho e Assistências Social passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Social, mantidas as atuais atribuições.

Art. 2º - Os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social passam a integrar a estrutura administrativa, como Fundos de natureza simplesmente contábeis, sem personalidade jurídica, vinculados, respectivamente as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
CNPJ – 08.865.636.0001/08

Parágrafo Único - Fica vedada a descentralização orçamentária bem como a geração, em mídia eletrônica, de informações em separado, dos referidos fundos, para remessa aos órgãos de controle externo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB, em 30 de outubro de 2013.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL